

Lei n.º 104 - de 5 de Abril de 1915.

João Antonio de Moraes, prefeito do município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de hontem, decretou e eu promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Quando for recolhido algum animal no depósito municipal, além das formalidades previstas pelo Código de Posturas Municipal, se observará ainda as seguintes:

- 1.º - será lavrado auto de multa e apreensão;
- 2.º - será feita intimação por meio de edital, do qual será um exemplar junto aos respectivos autos;
- 3.º - será lavrado auto de arrematação, que deverá ser também assignado pelo arrematante.

Art. 2.º - Terminadas todas as formalidades, nos casos legais, o porteiro organizará a conta da despesa feita com o tratamento dos animais e entregará ao secretario para ser junta nos respectivos autos.

Art. 3.º - Os cães ficarão no depósito municipal durante 24 horas, findo o prazo não sendo retirados serão mortos.

Art. 4.º - O conductor de animal apreendido nas propriedades rurais, deverá também assignar o auto de apreensão.

Artigo 5.º - Se, dentro do prazo do edital, apparecer o dono do animal apreendido e quizer retirá-lo, será-lhe a entrega, após o pagamento de todas as despesas e mediante um termo que será assignado pelo mesmo.

Art. 6.º - O producto liquido da arrematação que não for reclamado por quem de direito, durante o prazo de um anno, passará a fazer parte da renda

Imaes

Municipal.

Art. 7º: Em todos os termos e autos, da competência do Município, se observará no que for applicavel as regras estabelecidas para o processo civil, servindo de escrivão o secretario.

Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade,
6 de Abril de 1915.

12

O Prefeito,
Josi Antonio de Moraes.
O Secretario,
Rafael de Nicola?

Publicada na mesma data.

O Secretario,
Rafael de Nicola.
Lei nº 105 - de 6 de Abril de 1915.

Autorisa o augmento da
illuminação publica.
Josi Antonio de Moraes, Prefeito do Município, de
Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal,
em sessão de hontem, decretou e em promulga a
seguinte lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a augmentar a illuminação publica com mais 8 lam-
padas, nos pontos em que forem necessarios a juizo do
Prefeito, podendo dispendir a quantia de 2% 500, por mez.

Art. 2º: Para o accrescimo de despesa, fica o
Prefeito autorizado a fazer a transferencia de verba que
for necessaria.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrario.
O Secretario a faça registrar e publicar.